


# Programa COMETT: "ilustre desconhecido" na colaboração universidade-indústria

Diá

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

O Programa COMETT (Programme of the Community in Education and Training for Technology) foi adoptado por decisão do Conselho das Comunidades Europeias de 24 de Julho de 1986 (Anexo I). Com o texto que abaixo transcrevemos, António Alfaite, membro efectivo da representação portuguesa no programa, baseou-se no «Manual de Instruções do Programa COMETT», para apresentar de forma sucinta os aspectos mais relevantes e, simultaneamente, dar indicações que permitam aos mais interessados aprofundar os seus conhecimentos sobre o importante programa da CEE.

**A** Comissão das Comunidades Europeias identificou há já alguns anos como sendo vital e urgente promover a melhoria da base tecnológica da CEE, de forma a que esta possa acompanhar o desenvolvimento dos EUA e do Japão.

Visando este objectivo, a Comunidade lançou, entre outras iniciativas, uma série de Programas destinados a incentivar as actividades de investigação e desenvolvimento (programas BRIT, ESPRIT, RACE...) e algumas acções no domínio do ensino e da formação relacionadas com as mutações tecnológicas. Estas últimas iniciativas incidiram principalmente nas diferentes estratégias de luta contra o desemprego, nomeadamente o dos jovens, tendo-se orientado, sobretudo, para o ensino e a formação do segundo grau ou de outras formas de readaptação profissional dos

desempregados. Dado que nenhuma das iniciativas cobria a área do ensino e formação superior e dado o papel decisivo que os recursos humanos de alto nível (engenheiros, técnicos superiores, etc.) desempenham no processo de mutação tecnológica em curso, impunha-se o lançamento de um programa que procurasse colmatar as insuficiências tanto qualitativas como quantitativas que se registam a esse nível na Comunidade.

É assim que surge o Programa COMETT que visa a formação de alto nível no domínio das tecnologias procurando incentivar, nesse domínio, a colaboração universidade-indústria e a cooperação transnacional no seio da CEE.

### Acções apoiáveis

As acções a que o Programa COMETT dará o seu apoio es-

tão agrupadas em cinco áreas: Desenvolvimento de uma rede europeia de Associações Universidade-Empresa para a formação (AUEF); Programas de intercâmbio transnacional de estudantes e de pessoal entre as universidades e as empresas; Desenvolvimento e experimentação a nível europeu de projectos conjuntos universidade-empresa de formação contínua no domínio das novas tecnologias; Iniciativas multilaterais para o desenvolvimento de sistemas de formação «multimédia»; e Medidas de promoção e de avaliação do Programa COMETT.

### Forma de apoio

Comparticipação pela Comunidade dos custos dos projectos.

As necessidades de financiamento não cobertas pela contribuição comunitária poderão ser asseguradas, parcialmente ou na sua totalidade, por apoios de origem governamental atribuídos às empresas ou às universidades.

Visando o COMETT encorajar iniciativas de formação de alto nível entre as universidades e as empresas no domínio das tecnologias, a participação do Programa está obviamente, aberta a todas as «universidades» e «empresas» (independentemente da sua dimensão), desde que as acções de formação propostas se destinem a ser rea-

lizadas em estabelecimentos situados na Comunidade.

No âmbito do COMETT os termos «universidades» e «empresas» são considerados em sentido amplo, de modo a alargar a elegibilidade a organizações tais como estabelecimentos de ensino superior não universitários (desde que concedam qualificações ou títulos de nível universitário), entidades, instituições financeiras e de seguros, Câmaras de Comércio, associações profissionais da indústria e organizações representativas dos empresários e dos trabalhadores.

Quanto aos sectores de formação, os elegíveis pelo Programa são os de tecnologia, ciência e gestão relacionadas com os domínios considerados prioritários pela Comunidade em termos de investigação e desenvolvimento (Anexo III); e os domínios em que a evolução tecnológica modificou consideravelmente as exigências em matéria de qualificações e de formação, e sectores em que essa evolução tecnológica exige a combinação de competências ou de qualificações em que actualmente a procura é superior à oferta — incluindo os domínios relativos às consequências sociais provocadas pelas mutações tecnológicas (por exemplo, relações industriais, psicologia industrial, problema jurídicos).

### Aspectos processuais

As entidades interessadas em

candidatar-se a apoios no âmbito do Programa COMETT deverão preencher os formulários de candidatura que constam no «Manual de Instruções do Programa COMETT» e enviá-las directamente para a Comissão para o endereço nelas indicado. As candidaturas podem ser apresentadas em português acompanhadas de um resumo de uma página em inglês ou francês.

Na selecção dos projectos a apoiar, a Comissão terá em conta a diversidade de situações e de necessidades nos 12 Estados-membros, nomeadamente no que diz respeito à dimensão das empresas, ao nível de desenvolvimento tecnológico e às dificuldades de natureza linguística.

Para além dos aspectos referidos a selecção dos projectos a apoiar será efectuada de acordo com os seguintes critérios gerais:

Toda a cooperação deve envolver, simultaneamente, a universidade e a empresa em matéria de formação, no âmbito das tecnologias; os projectos devem ser executados num âmbito europeu comunitário; a formação prevista pode ser realizada a nível inicial ou contínuo (por ex.: formação que se dirige simultaneamente aos estudantes e aos diplomados; formação que pode ou não conduzir à obtenção de um diploma; a educação contínua de todos os tipos, incluindo a formação

destinada à reconversão); os projectos devem suscitar interesse num contexto europeu e servir de modelo para outros que pretendam lançar-se em iniciativas idênticas; Os projectos devem reforçar o sentimento de identidade europeia; é desejável a articulação entre o projecto proposto e um programa da Comunidade no âmbito da investigação e desenvolvimento (embora não seja uma condição necessária); os projectos de pequenas e médias empresas (PME's) serão objecto de especial atenção; no caso de projectos com idêntico nível científico e tecnológico, dar-se-á preferência aos lançados em regiões menos desenvolvidas ou em regiões em crise.

Os projectos seleccionados serão objecto da celebração de um contrato que especificará os direitos e responsabilidades dos contratantes.

No caso de Portugal está prevista a criação, a muito curto prazo, de um «Conselho de Cooperação Universidade-Empresa» onde estarão amplamente representados os meios universitários e empresariais, ao qual competirá a divulgação do Programa COMETT bem como, entre outras, as seguintes funções: Informação e apoios aos promotores dos projectos procura de «partners» coordenação com os delegados nacionais dos Programas de I&D, acompanhamento e avaliação da execução do Programa COMETT.

Empresas - eel - CI universidades

